



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.002924/2026-98

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Recurso (Requerimento de Registro) Marcelo de Castro Abdala - Diretor Financeiro - Mútua/MS

Interessado: Comissão Eleitoral Federal

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 58/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CONFEA-CEF) na sua 5ª Reunião Extraordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 28 e 29 de maio de 2026, após análise do assunto em epígrafe, e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e diretores gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando o recurso eleitoral interposto por Marcelo de Castro Abdalla em face da decisão da Comissão Eleitoral Regional do Crea-MS (CER-MS) que indeferiu seu pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua-MS;

Considerando que o prazo para apresentação do requerimento de registro de candidatura encerrou-se em 17 de abril de 2026;

Considerando que o recorrente admite que tentou encaminhar a documentação por correio eletrônico dentro do prazo regulamentar, porém realizou o envio para endereço eletrônico incorreto, direcionando a mensagem para "crea@creams.org.br", em vez do endereço oficial "creams@creams.org.br";

Considerando que o protocolo efetivo do requerimento perante os canais oficiais da Comissão Eleitoral Regional ocorreu somente em 20 de abril de 2026, após o encerramento do prazo previsto no calendário eleitoral;

Considerando que, em suas razões recursais, o candidato invoca os princípios do formalismo moderado e da boa-fé, sustentando tratar-se de erro material sanável que não deveria impedir o exercício da capacidade eleitoral passiva;

Considerando, contudo, conforme consignado no parecer jurídico (1570417) adotado como fundamento da presente decisão, que o processo eleitoral é regido por normas de ordem pública, cujos prazos possuem natureza peremptória e preclusiva, constituindo a observância rigorosa do calendário eleitoral garantia da segurança jurídica e da previsibilidade do certame;

Considerando que o art. 27 da Resolução nº 1.150/2025 estabelece expressamente que, para concorrer às eleições, os candidatos deverão "apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura";

Considerando que o art. 48, § 1º, da Resolução nº 1.150/2025 dispõe de forma

expressa que “o requerimento intempestivo será indeferido de plano”, não havendo margem para flexibilização discricionária pela Administração Eleitoral;

Considerando que o envio da documentação para endereço eletrônico incorreto não configura protocolo válido, uma vez que o requerimento não ingressou na esfera de controle ou disponibilidade da Comissão Eleitoral Regional dentro do prazo regulamentar;

Considerando que compete exclusivamente ao candidato o ônus do correto protocolo do pedido de registro de candidatura, nos termos do art. 47 da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando que o princípio do formalismo moderado encontra limites no processo eleitoral, em razão da necessidade de preservação da isonomia entre os candidatos, prevista no art. 2º, inciso II, do Regulamento Eleitoral;

Considerando que admitir o protocolo intempestivo do recorrente implicaria conferir tratamento privilegiado em relação aos demais candidatos que observaram rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos no regulamento eleitoral;

Considerando, por fim, a conclusão do parecer jurídico no sentido de que a flexibilização do prazo eleitoral comprometeria a segurança jurídica, a previsibilidade e a lisura do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

DELIBEROU:

Conhecer do recurso eleitoral interposto por Marcelo de Castro Abdalla, por tempestivo e regular.

Negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a decisão da Comissão Eleitoral Regional do Crea-MS (CER-MS) que indeferiu o pedido de registro de candidatura do recorrente ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua-MS, em razão da intempestividade do protocolo do requerimento de registro de candidatura.

Dar ciência ao recorrente e à CER-MS.

Brasília-DF, 02 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 02/06/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 02/06/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1570420** e o código CRC **ACE3CE2D**.

Referência: Processo nº 00.002924/2026-98

SEI nº 1570420